

**Nota Informativa****Decisão liminar que suspendeu os efeitos do Acórdão nº 2345/2023 do TCU**

No decorrer da negociação do último ACT, a EBSE RH ajuizou uma ação<sup>1</sup> contra a União solicitando a suspensão da exigibilidade do Acórdão nº 2345/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU) que determinou a adoção exclusiva do salário-mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. A determinação do TCU envolve, inclusive, os empregados admitidos antes de 2019, ano da revogação da norma interna que previa o pagamento do adicional sobre o salário base.

Em 25 de abril de 2024, a 7ª Vara Federal Cível da SJDF deferiu o pedido liminar, suspendendo a exigibilidade dos efeitos do Acórdão do TCU fundamentando-se na jurisprudência do TST que tem reconhecido a legalidade do pagamento do adicional sobre o salário base, no caso dos empregados admitidos antes da revogação normativa.

A decisão também reconheceu a existência do perigo de dano, “caracterizado pelo risco de a autora ter de arcar com processos judiciais desfavoráveis dos seus empregados que se sentirem lesados pela mudança abrupta no cálculo do adicional de insalubridade”, já que a jurisprudência favorece o ajuizamento de ações trabalhistas.

Considerando que a medida liminar constitui uma decisão provisória, a questão submetida a julgamento ainda aguarda a sentença de mérito.

Brasília, 6 de junho de 2024.

Atenciosamente,

**CAMILA LOUISE GALDINO CANDIDO**  
OAB/DF 28.404 e OAB/SP 487.418

**MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA**  
OAB/DF 29.614

**ANA LUYZA CAIRES DE SOUZA**  
OAB/DF 71.162

<sup>1</sup> Processo nº 1024753-81.2024.4.01.3400